Câmara Municipal de Pouso Alegre
Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica
F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
F-C Comissão de Ordem Social
F-C Comissão de Administração Pública
F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7.686/2021

Às Comissões, em 15/06/2021

ASSUNTO:
DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014).

Autor: Ver. Odair Quincote

Quórum:
(X) Maioria Simples
( ) Maioria Absoluta
( ) Maioria Qualificada

Anotações: Arquivado por força do ofício nº 003/2025, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição:_____	Proposição:_____	Proposição:_____
Por_____votos	Por_____votos	Por_____votos
em_____/_____/_____	em_____/_____/_____	em_____/_____/_____
Ass.:_____	Ass.:_____	Ass.:_____

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 09

PROJETO DE LEI Nº 7686 / 2021

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014).

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA a estrada rural do Bairro de Anhumas, com início na Rodovia João Tavares Correia Beraldo (Rodovia MG-290) e término na Estrada Rural João Caetano Camargo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 15/06/2021 16:43:29 - W3G8-A4C2-N3H7-M1Y4

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS

JUSTIFICATIVA

Geraldo Benedito Silva nasceu no dia 22 de agosto de 1940, na cidade de Tocos do Moji/MG, filho de Benedito Laurindo Silva e de Alvarina Luiz Silva. É o 3° filho de uma família de 09 irmãos. Viveu com sua família na cidade de Borda da Mata até a adolescência.

Em 1959 seu pai se mudou para Pouso Alegre e comprou uma banca de frutas no Mercado Municipal e trouxe consigo toda sua família. Aos 21 anos de idade foi trabalhar na antiga Fábrica da General Motors em Santo André, onde viveu por 04 anos. Ao retornar para Pouso Alegre, decidiu seguir a profissão do pai e comprou duas bancas de Cereais no Mercado Municipal. No ano de 1966, aos 26 anos, casou-se com Jesa Bento Silva, com quem formou sua família

Trabalhou como comerciante no Mercado Municipal por 38 (trinta e oito) anos. Sua banca era conhecida por vender produtos de excelente qualidade, pois eram comprados com muito cuidado pelo próprio "Seu Geraldo", como era conhecido. Destacavam-se os queijos frescos, feijão e a farinha de milho de biju, como os principais produtos da banca.

Em 1976 Fundou o Mercantil Esporte Clube com recursos próprios. Time que jogava em pequenos campeonatos nas cidades vizinhas de Pouso Alegre. Em 1978, com a morte de seu sogro, o Sr. Arthur Bento de Figueiredo, fazendeiro nos bairros de Anhumas, Imbuia e Boa Vista, "Seu Geraldo" e "Dona Jesa" ao herdarem as terras do Sítio, conhecido como "Sitio Açudinho", passaram também a cultivar as terras e, a criar, gado.

Assim como seu vizinho, o Sr. João Quincote, "Seu Geraldo", também era muito solícito em ajudar os vizinhos com equipamentos para auxiliar na plantação, e também, gerava emprego para os trabalhadores rurais do bairro que tiravam seu sustento de trabalhar nas pequenas lavouras.

Sr. Geraldo, que era mais conhecido como "Seu Geraldo", fez sua história em Pouso Alegre/MG como vendedor de cereais no Mercadão Municipal. Faleceu em 2014 em decorrência de problemas cardíacos, deixando saudades no coração de sua família e amigos.

Assim, faz jus a essa homenagem póstuma, o que de antemão agradecemos aos nobres vereadores a gentileza de aprovarem essa proposta, designando como ESTRADA RURAL GERALDO BENEDITO DA SILVA a estrada do bairro de Anhumas.

Sala das Sessões, em 15 de junho de 2021.

Odair Quincote
VEREADOR

ASSINADO POR ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680 - 15/06/2021 16:43:29 - W3G8-A4C2-N3H7-M1Y4

MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

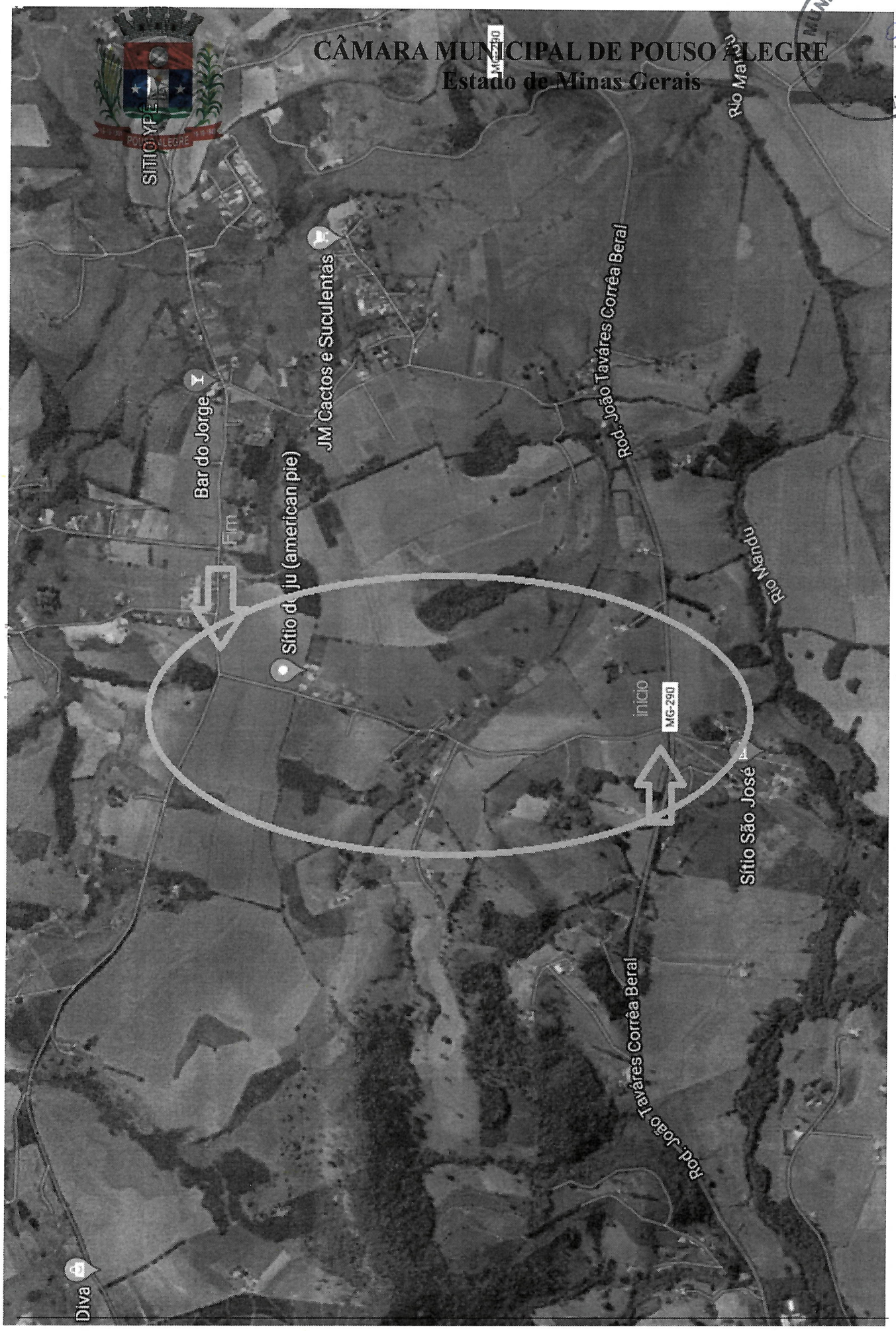

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS. 04

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

Geraldo Benedito da Silva

MATRÍCULA:

0557720155 2014 4 00070 089 0030714 57

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	Branca	casado, com 74 anos de idade

NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Tocos do Moji - MG	RG MG-729.518 - MG	era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

BENEDITO JOAQUIM LUIZ (falecido) e ALVARINA MARIA DE JESUS (falecida) - Rua Antonio José Machado, nº 25, apto. 1, centro - Pouso Alegre - MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO	DIA MÊS ANO
trinta e um de dezembro de dois mil e quatorze às 03:35 horas	31/12/2014

LOCAL DE FALECIMENTO

Hospital das Clínicas Samuel Libânio, em Pouso Alegre - MG

CAUSA DA MORTE

sepse, infecção urinária, acidente vascular encefálico, ICO (morte natural)

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO SE CONHECIDO)	DECLARANTE
cemitério municipal de Pouso Alegre, MG	Roseane Aparecida Silva Samuelsson

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Gerson Pimenta, CRM/MG 36838

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES

Casado com Jesa Bento da Silva, deixando dois filhos de nomes e idades: Roseane (47 anos), e Flávio (40 anos). Deixa bens, não deixa testamento conhecido.

Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais
Oficial: SEBASTIÃO SAULO VALERIANO
Rua Adolfo Olinto, 702 centro
Pouso Alegre-MG
Telefones: 34233252 - 91309711

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pouso Alegre-MG, 31 de dezembro de 2014

Ilza Emboaba
Oficiala Substituta

Ilza Emboaba
Oficiala Substituta

Selo de Fiscalização
ISENTO
AFJ 08143

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS. 05

Pouso Alegre, 15 de junho de 2021

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei n° 7.686/2021**, de **autoria do Vereador Odair Quincote,** que **"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014)".**

O Projeto de Lei em análise, em seu ***artigo primeiro*** *(1°)*, determina que passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA a estrada rural do Bairro de Anhumas, com início na Rodovia João Tavares Correia Beraldo (Rodovia MG-290) e término na Estrada Rural João Caetano Camargo.

O ***artigo segundo*** *(2°)* aduz que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno:

> Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito

INICIATIVA

A iniciativa para propor Projeto de Lei Ordinária está regulada no art. 44 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS. 06

COMPETÊNCIA

A matéria em análise é de competência municipal conforme art. 30, da Constituição Federal, e de competência desta Casa de Leis segundo art. 39, da L.O.M.:

> **Art. 30. Compete aos Municípios:**
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.
>
> **Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:**
> **I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;**
> Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:
> **II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;**

O art. 235, da L.O.M., estabelece alguns requisitos para a denominação de logradouros públicos:

> Art. 235. É vedado dar nome de pessoas vivas a ruas, vias, logradouros públicos ou a bens e serviços públicos de qualquer natureza.
>
> Parágrafo único. Para os fins do artigo, somente poderá ser homenageada a pessoa que, comprovadamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município ou que tenha se destacado, notoriamente ao nível municipal, estadual ou nacional.

Corroborando acerca das competências municipais, os ensinamentos do mestre **Nelson Nery Costa**:

> **Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local**, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento; delimitar o perímetro urbano; autorizar a concessão de auxílio e subvenções; **denominar os próprios, vias e logradouros públicos**; estabelecer programas e planos de desenvolvimento. Pode, ainda, elaborar leis sobre registro, vacinação e capturas de animais; sobre concessão de licenças e alvarás; dispor sobre denominação, numeração e emplacamento de logradouros públicos; legislar sobre os serviços de transporte coletivo urbano e intramunicipal, abastecimento de água e esgotos sanitários; mercados,

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS 07

feiras e matadouros locais; cemitérios e serviços funerários; iluminação, limpeza pública, dentre outras competências. [1]

Por interesse local entende-se:

> Apesar de difícil conceituação, interesse local refere-se àqueles interesses que possam dizer respeito mais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União), uma vez que é inegável que mesmo atividades e serviços tradicionalmente desempenhados pelos Municípios, como transporte coletivo, polícia das edificações, fiscalização das condições de higiene de restaurantes e similares, coleta de lixo, ordenações do uso do solo urbano, etc., dizem secundariamente com o interesse estadual e nacional. [2]

Consoante tem sido o entendimento do Supremo Tribunal Federal. No exame do Recurso Extraordinário 1151237, a maioria declarou constitucional o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que prevê competência para a denominação de vias, logradouros e prédios públicos tanto para o Prefeito, quanto para os Vereadores. O relator ministro Alexandre de Moraes registrou o seguinte:

> As competências legislativas do município caracterizam-se pelo **princípio da predominância do interesse local**, que, apesar de difícil conceituação, **refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas.**
> (...)
> Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à "denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações" não pode ser limitada tão somente à questão de "atos de gestão do Executivo", pois, no exercício dessa competência**, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**
> (...)
> Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por **estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.**

[1] Direito Municipal Brasileiro, 8ª edição, GZ Editora, p. 177

[2] FERREIRA, Gilmar Mendes *in* Gestão Pública e Direito Municipal, 1ª. ed., Saraiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS 08

Como o referido Projeto de Lei visa denominar bem público inominado, não se aplicam os procedimentos de alteração de denominação, regulados pela Lei Municipal nº 3.620/99. No entanto, o autor deve atentar-se com a existência de bem público com mesma denominação.

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, visto que tanto a iniciativa, quanto a competência estão em conformidade com a legislação vigente e que a propositura está instruída com mapa e certidão de óbito.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que, por se tratar de bem público inominado, para a sua aprovação é exigido quorum de **maioria simples,** nos termos do art. 53 da L.O.M. c/c artigo 56, inciso III, do R.I.C.M.P.A..

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.686/2021,** para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 09

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE **PROJETO DE LEI Nº 7.686/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR QUINCOTE, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014)".**

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº 7.686/2021, DE AUTORIA DO VEREADOR ODAIR QUINCOTE, QUE "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014)".**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Conforme prevê a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 39: "Compete à Câmara, fundamentalmente: (I) - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município e (II) denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;".

De acordo com o art. 1°, passa a denominar-se ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA a estrada rural do Bairro de Anhumas, com início na Rodovia João Tavares Correia Beraldo (Rodovia MG-290) e término na Estrada Rural João Caetano Camargo.

Antes de levar tal matéria para a apreciação dos demais vereadores, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação faz uma análise prévia dos documentos trazidos ao Projeto de Lei e verifica que não existe nenhum vício que impeça a tramitação do projeto.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS 10

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **7.686/2021,** verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2021.

Oliveira
Relator

Leandro Morais
Presidente

Elizeito Guido
Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS 11

Pouso Alegre/MG, 7 de janeiro de 2025.

Ofício Nº 009 / 2025

Prezado Senhor, solicitamos, nos termos do inciso VI do art. 44 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, o arquivamento das seguintes proposições não apreciadas na legislatura anterior:

Projeto de Lei Nº 7410/2018 DISPÕE SOBRE NORMATIVAS PARA DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DOS FOOD TRUCKS, NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Leandro Morais, Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7417/2018 DISPÕE SOBRE O INCENTIVO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS DOMICILIADOS OU SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 5.004, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2010.
Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7441/2018 DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE "PARKLETS" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7477/2019 DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ORIUNDOS DOS PROGRAMAS HABITACIONAIS DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.
Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7621/2020 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: RUA BRUNO FERNANDES VOLPIANO (*1988 +2011).
Autor(a): Leandro Morais

Projeto de Lei Nº 7674/2021 DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "87º MG GRUPO DE ESCOTEIRO ANTONIO CLARET DA COSTA" NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.
Autor(a): Bruno Dias

Projeto de Lei Nº 7686/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO: ESTRADA MUNICIPAL GERALDO BENEDITO DA SILVA (*1940 +2014).
Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7794/2022 INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE TURÍSTICA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Dionísio Ailton Pereira

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS. 11-V

Projeto de Lei Nº 7800/2022 INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TIRO ESPORTIVO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Odair Quincote

Projeto de Lei Nº 7928/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO - CTA ÉRIKA MUNIZ BAPTISTA (*1990 +2024).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Projeto de Lei Nº 7964/2024 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS MANOEL FRANCISCO RIBEIRO (*1940 +2023).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 3/2021 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOEL RAMOS DA COSTA" (*1966 +2018).
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 14/2022 DISPÕE SOBRE O DIREITO DOS USUÁRIOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL COM DEFICIÊNCIA, COM MOBILIDADE REDUZIDA E EM TRATAMENTO DE DESEMBARCAR ENTRE AS PARADAS OBRIGATÓRIAS (PONTOS DE ÔNIBUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Miguel Tomatinho do Hospital

Anteprojeto Nº 145/2022 DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA ÀS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.
Autor(a): Leandro Morais

Anteprojeto Nº 63/2023 ACRESCENTA O ART. 134-A NA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, PARA ADOTAR NO PROCESSO LEGISLATIVO MUNICIPAL AS EMENDAS IMPOSITIVAS INDIVIDUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor(a): Dr. Edson, Wesley do Resgate, Oliveira, Hélio Carlos de Oliveira, Gilberto Barreiro, Bruno Dias, Leandro Morais

Anteprojeto Nº 112/2023 DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O "NÚCLEO DE ESTUDOS UNVERSALISTAS DA TERAPIA APOMETRICA DE POUSO ALEGRE-NEUTRA PA".
Autor(a): Leandro Morais

Anteprojeto Nº 121/2023 DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO PÚBLICO: QUADRA POLIESPORTIVA HAILTON CUSTODIO (*1949 +2003).
Autor(a): Odair Quincote

Atenciosamente,

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
FLS 12

Dr. Edson
PRESIDENTE DA MESA

Delegado Renato Gavião
1º VICE-PRESIDENTE

Lívia Macedo
1ª SECRETÁRIA

Odair Quincote
2º VICE-PRESIDENTE

Leandro Morais
2º SECRETÁRIO

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - FLS 12-V

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6A55DMM631547D3D, ou vá até o site https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D

Dr. Edson
Vereador - Presidente
Assinado em 07/01/2025, às 16:14:47

Delegado Renato Gavião
Vereador - 1º Vice-Presidente
Assinado em 08/01/2025, às 14:26:47

Odair Quincote
Vereador - 2º Vice-Presidente
Assinado em 08/01/2025, às 14:50:51

Leandro Morais
Vereador - 2º Secretário
Assinado em 08/01/2025, às 15:55:10

Lívia Macedo
Vereador - 1ª Secretária
Assinado em 08/01/2025, às 16:51:31

Documento assinado de forma eletrônica pelo(s) autor(es).
https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar e informe o código de verificação: 6A55-DMM6-3154-7D3D